

LEI Nº 1.277/2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 828.448,35 (oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), mediante utilização de superávit financeiro e excesso de arrecadação, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Minduri aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor total de R\$ 828.448,35 (oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes programações orçamentárias:

I – DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

Unidade 06 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO URBANO

Sub-Unidade 02 – FUNDO DE HABITAÇÃO

16 – HABITAÇÃO

16.482 – HABITAÇÃO URBANA

16.482.009 – PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – CIDADE BEM CUIDADA E PARA TODOS

16.482.009.2.0036 – DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

Fonte 2.706.000 R\$ 284.343,27

Fonte 2.708.000 R\$ 7.651,68

Fonte 2.710.000 R\$ 10.537,29

Fonte 2.750.000 R\$ 4.212,52

Fonte 2.755.000 R\$ 49.535,62

Fonte 1.710.000 R\$ 30.969,04



Fonte 1.710.010 R\$ 38.197,16

TOTAL - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL R\$ 425.446,58

II - REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

Unidade 06 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO URBANO

Sub-Unidade 03 - PLANEJAMENTO URBANO

15 - URBANISMO

15.451 - INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.009 - PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - CIDADE BEM CUIDADA E PARA TODOS

15.451.009.1.0007 - REVITALIZAÇÃO, EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte 2.720.000 R\$ 66.967,86

Fonte 2.500.000 R\$ 21.700,00

TOTAL - INFRAESTRUTURA URBANA R\$ 88.667,86

III - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.004 - SAÚDE - COMPROMISSO COM A VIDA DAS PESSOAS

10.302.004.2.0024 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte 2.601.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA R\$ 314.333,91

TOTAL - ATENÇÃO ESPECIALIZADA R\$ 314.333,91

TOTAL GERAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$
828.448,35

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor total de R\$ 759.282,15 (setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim distribuídos:

- I – Fonte 2.706.000 – R\$ 284.343,27;
- II – Fonte 2.708.000 – R\$ 7.651,68;
- III – Fonte 2.710.000 – R\$ 10.537,29;
- IV – Fonte 2.750.000 – R\$ 4.212,52;
- V – Fonte 2.755.000 – R\$ 49.535,62;
- VI – Fonte 2.720.000 – R\$ 66.967,86;
- VII – Fonte 2.500.000 – R\$ 21.700,00;
- VIII – Fonte 2.601.000 – R\$ 314.333,91.

Art. 3º - Para cobertura parcial do crédito autorizado no art. 1º serão utilizados, ainda, recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 69.166,20 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e vinte centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim distribuídos:

- I – Fonte 1.710.000 – R\$ 30.969,04;
- II – Fonte 1.710.010 – R\$ 38.197,16.

Art. 4º - O detalhamento da natureza da despesa relativa à ação 16.482.009.2.0036 – Desenvolvimento Habitacional será realizado no ato de abertura do crédito adicional suplementar, de acordo com a natureza das despesas que vierem a ser efetivamente executadas, observadas a programação e as fontes de recursos autorizadas nesta Lei e as normas de classificação orçamentária aplicáveis.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o caput deverá observar a natureza do objeto, a forma de contratação e a modalidade de execução da despesa, de maneira a assegurar sua correta classificação orçamentária.



Art. 5º - Os recursos indicados nos arts. 2º e 3º serão comprovados por meio dos respectivos demonstrativos atualizados de superávit financeiro e de excesso de arrecadação, que integrarão a documentação de instrução da abertura dos créditos.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá, por meio do decreto de abertura do crédito, os detalhamentos e ajustes necessários à execução das dotações autorizadas nesta Lei, observadas as fontes, as programações e os limites nela estabelecidos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 15 de setembro de 2026.



José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 15 / 09 / 20 26

R. Carvalho